



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4184	
23 / 10 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
9	04

MENSAGEM/1612

Rio Grande, 22 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 211 que **DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E DE PENSÕES DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS DO DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS.**

A Lei Municipal nº 6.500/2007 de criação da PREVIRG assentou que no seu art. 15 que os ocupantes de cargo efetivo das autarquias e seus aposentados seriam incluídos como segurados no RPPS a partir daquela data. Ademais, anotando nas disposições transitórias constantes no art. 73 a 75 que a administração municipal se responsabilizaria pelo custeio das proventos de aposentadoria e pensões anteriores a sua promulgação, inclusive a complementação desses proventos.

Dessa forma, na ausência de expressa previsão responsabilizado o município pelo pagamento de tais verbas para os servidores do DATC, o mesmo tenha arcado com este custo com verbas próprias, alcançando desde 2007 até o ano corrente um valor aproximado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

Este valor pago, atualmente corresponde, somente, na folha de setembro de 2014 ao valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). O que representa aproximadamente 6% da receita bruta da Autarquia para o mesmo mês e equivalente a mais que o dobro do ICMS pago nesta competência.

Assim, com o objetivo de corrigir esta distorção histórica e garantir uma maior competitividade para o DATC, que inclusive encontra-se com déficit mensal, conforme pode ser comprovado pela recente transferência de recursos do Município para o DATC, na ordem de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), o poder executivo encaminha o presente projeto de lei, com o intuito de transferir a responsabilidade pelo pagamento da complementação de aposentadorias e de pensões dos servidores estatutários para o Município.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br

02



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 211, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E DE PENSÕES DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS DO DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Art. 1º Esta lei regulamenta a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos valores de complementação de aposentadoria e pensões dos servidores estatutários e celetistas do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, bem como da complementação de proventos dos servidores celetistas.

Parágrafo único: As complementações de proventos a que se refere o *caput* são aquelas pagas pelo Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, na data de publicação desta lei.

Art. 2º A partir da entrada em vigor desta lei os pagamentos de complementação de aposentadorias e pensões dos servidores estatutários e celetistas do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC será efetuado pelo Município do Rio Grande.

Parágrafo único: Encontram-se abrangidas pelas parcelas referidas no *caput* o valor da complementação paga juntamente com a gratificação natalina.

Art. 3º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2014.

Rio Grande, 22 de outubro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
 Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

Data da Elaboração: 16/10/2014

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: Estimativa de impacto elaborada de acordo com solicitação, relativo ao projeto de lei quanto ao pagamento de aposentados e pensionistas, cujo total são para 51 inativos no departamento.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada	2
<input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3, 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
3.1.9.0.09.00.00.00.00	Salário Família	400	R\$ 1.592,80
3.1.9.0.03.00.00.00.00	Pensões	400	R\$ 21.818,54
3.1.9.0.01.00.00.00.00	Aposentados, Reserva Rem. e Reformas	400	R\$ 65.583,84
TOTAL			R\$ 88.995,18

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) Não

2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro		44.497,59	44.497,59	Fonte:	
fevereiro		44.497,59	44.497,59	Ativo Financeiro mês anterior:	1.010.313,86
março		44.497,59	44.497,59	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	1.465.003,31
abril		44.497,59	44.497,59	(=) Resultado Financeiro mês anterior	-454.689,45
maio		44.497,59	44.497,59	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	11.537.219,28
junho		44.497,59	44.497,59	(-)Despesas previstas até final exercício:	11.537.219,28
julho		44.497,59	44.497,59	(=) Resultado Financeiro projetado ano	-454.689,45
agosto		44.497,59	44.497,59	(+) receitas primeiro ano seguinte	11.537.219,28
setembro		44.497,59	44.497,59	(-) despesas primeiro ano seguinte	11.537.219,28
outubro		44.497,59	44.497,59	(+) receitas segundo ano seguinte	11.537.219,28
novembro	44.497,59	44.497,59	44.497,59	(-) despesas segunda ano seguinte	11.537.219,28
dezembro	44.497,59	44.497,59	44.497,59	(=) situação financeira antes do Impacto	-454.689,45
Soma	88.995,18	533.971,08	533.971,08	(- gastos impacto) = situação projetada	-1.611.626,79

E) Percentual de despesa com pessoal 2º quadrimestre de 2014 (atual) STN **49,18%**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4184/14
PLE 211/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

José Spataro

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de Novembro de 2014

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

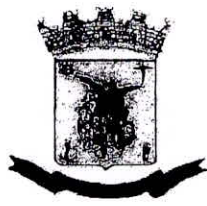
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de Novembro de 2014

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 4.184/14
PLE 211/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de maio de 2014


 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário


 Membro


 Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1301/14
Proc. 4184/2014

Rio Grande, 05 de novembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 211 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a transferência da responsabilidade pelo pagamento da complementação de aposentadorias e de pensões dos servidores estatutários e celetistas do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E DE PENSÕES DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS DO DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Art. 1º Esta lei regulamenta a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos valores de complementação de aposentadoria e pensões dos servidores estatutários e celetistas do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, bem como da complementação de proventos dos servidores celetistas.

Parágrafo único: As complementações de proventos a que se refere o *caput* são aquelas pagas pelo Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, na data de publicação desta lei.

Art. 2º A partir da entrada em vigor desta lei os pagamentos de complementação de aposentadorias e pensões dos servidores estatutários e celetistas do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC será efetuado pelo Município do Rio Grande.

Parágrafo único: Encontram-se abrangidas pelas parcelas referidas no *caput* o valor da complementação paga juntamente com a gratificação natalina.

Art. 3º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.770 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E DE PENSÕES DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos valores de complementação de aposentadoria e pensões dos servidores estatutários e celetistas do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, bem como da complementação de proventos dos servidores celetistas.

Parágrafo único: As complementações de proventos a que se refere o *caput* são aquelas pagas pelo Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, na data de publicação desta lei.

Art. 2º A partir da entrada em vigor desta lei os pagamentos de complementação de aposentadorias e pensões dos servidores estatutários e celetistas do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC será efetuado pelo Município do Rio Grande.

Parágrafo único: Encontram-se abrangidas pelas parcelas referidas no *caput* o valor da complementação paga juntamente com a gratificação natalina.

Art. 3º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2014.

Rio Grande, 06 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREOUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	19		

DATA: 05.11.14

SECRETÁRIO

